



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1977574

Trata-se de processo nº 0003951-83.2025.4.02.8002 autuado para a aquisição de uniformes sociais destinados aos Agentes da Polícia Judicial lotados na Divisão de Polícia Judicial – DPJ da Justiça Federal de 1º grau no Espírito Santo.

A Direção do Foro, no despacho 1799065, autoriza a realização do procedimento licitatório, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Pregoeira, no despacho 1959681, informa o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, cuja vencedora foi a empresa Via Spezia Comercio de Roupas e Acessórios Ltda., CNPJ 41.489.057/0001-83, pelo preço global de R\$ 47.924,85 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme anexo 1959660. Registra que as amostras apresentadas pela empresa foram aprovadas pela área técnica, nos termos do relatório 1959663.

Após o encerramento do certame, comunica ter recebido, por encaminhamento da Diretora da Divisão de Contratações e Material, o e-mail 1959677, aparentemente enviado pela empresa Atelier Carla Ribeiro. Informa que nele a licitante alegou estar impossibilitada de acessar o sistema Compras.Gov em razão de situação de inatividade no SICAF, solicitando a reabertura do pregão para registro de intenção recursal ou, alternativamente, que o próprio e-mail seja recebido como manifestação de sua intenção de recorrer. A mensagem também reproduz comunicação anterior, de 17/08/2026, na qual a empresa solicita a realização de diligências relativas à análise das amostras apresentadas pela licitante vencedora.

A Pregoeira esclarece que o referido e-mail não foi encaminhado ao endereço eletrônico indicado no edital para esclarecimentos e impugnações, tendo chegado por meio de outro endereço institucional. Ressalta, ainda, que os licitantes foram reiteradamente informados, durante a sessão pública, de que a comunicação com a Pregoeira deveria ocorrer exclusivamente pelo sistema Compras.Gov, ressalvada a possibilidade específica de envio, por e-mail, de comprovante de entrega de amostras. Registra que o mesmo endereço eletrônico atribuído à Atelier Carla Ribeiro já havia sido utilizado para encaminhar questionamentos ao longo do certame, inclusive em 17/08/2026, embora a interessada tivesse sido orientada a utilizar o chat do sistema.

Informa, também, que a manifestação constante do documento 1959677 foi recebida às 16h21 de 19/08/2026, após o encerramento da sessão pública, ocorrido às 15h40, destacando que a retomada da sessão para às 15h daquele dia havia sido previamente comunicada com antecedência superior a 24 horas. Acrescenta que, em consulta ao SICAF, verificou que a empresa Atelier Carla Ribeiro se encontrava, em 19/08/2026, na situação “Inativo”, em razão de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, sanção registrada pela Universidade Federal de Alagoas, com vigência de 19/08/2026 a 19/09/2026. Em razão dessa circunstância, entende que a empresa não detém legitimidade para manifestar intenção recursal no PE nº 90005/2026.

Por fim, comunica a existência de licitantes que não mantiveram suas propostas ou deixaram de apresentar documentação no curso do certame e sugere o encaminhamento dos autos à Direção do Foro, por intermédio da Secretaria Geral, para apreciação da manifestação apresentada pelo Atelier Carla Ribeiro e para adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 em favor da empresa Via Spezia Comercio de Roupas e Acessórios Ltda., pelo valor global de R\$ 47.924,85 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme Termo de Julgamento 1959668.

A Seção de Conformidade Administrativa, no despacho 1971315, informa que o certame foi conduzido em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os parâmetros fixados no

Edital 1192605 e no Termo de Referência 1183985. Contudo, verifica falha formal no Termo de Ciência de Indicação do Gestor/Fiscal de Contrato 1183906 no que tange ao número do processo e a seu objeto. Reforça que tal erro não compromete a validade da fase licitatória, por dizer respeito à etapa de execução contratual ainda não iniciada, e que, uma vez sanada a pendência relativa à designação formal do gestor e dos fiscais específicos para o presente contrato, nada obsta o regular prosseguimento do processo para as fases de adjudicação, homologação e formalização da contratação, restando atendidos os postulados da legalidade, da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

A Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial apresenta o Termo de Ciência de Indicação do Gestor/Fiscal de Contrato 1973293.

A Secretaria Geral encaminha os autos à Divisão Jurídico-Administrativa para que se manifeste acerca da situação envolvendo a empresa Atelier Carla Ribeiro (1973904).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1976630, conclui que não assiste razão à empresa Atelier Carla Ribeiro. Inicialmente, aponta a ausência de legitimidade para licitar e recorrer, uma vez que a impossibilidade de acesso ao Compras.gov, indicada pela licitante como “Erro 422”, não decorre de falha do sistema, mas de seu enquadramento como “Inativo” no SICAF, em razão de sanção administrativa aplicada pela Universidade Federal de Alagoas, com efeitos a partir de 19/08/2026.

Acrescenta que, ainda que superado esse impedimento, a manifestação é intempestiva, pois a sessão pública foi encerrada às 15h40min e o e-mail da empresa somente foi recebido às 16h21min do mesmo dia, quando já encerrada a fase recursal no sistema, operando-se a preclusão temporal.

Ressalta, ainda, que o edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 e as comunicações da Pregoeira no chat do sistema estabelecem o Compras.gov como meio exclusivo de comunicação entre os licitantes e a Administração. Assim, entende que o recebimento de recurso por e-mail corporativo não previsto para essa finalidade, além de encaminhado a setor diverso, contraria os princípios da publicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e celeridade previstos na [Lei nº 14.133/2021](#), em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União constante do [Acórdão nº 1742/2026 - Plenário do TCU](#).

Diante disso, recomenda o não conhecimento de qualquer pedido formulado pela empresa Atelier Carla Ribeiro.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico 1976630, da Divisão Jurídico-Administrativa, e não conheço do pedido formulado pela empresa Atelier Carla Ribeiro, tendo em vista sua ilegitimidade para participar do certame, aliada à intempestividade da pretensão. Dessa forma, considerando que a Seção de Conformidade Administrativa certifica, no despacho 1971315, a regularidade do procedimento licitatório e que a pendência por ela apontada restou sanada, adjudico o objeto à empresa Via Spezia Comercio de Roupas e Acessórios Ltda., pelo valor global de R\$ 47.924,85 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e homologo o resultado do Pregão Eletrônico 90005/2026.

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa vencedora, havendo regularidade fiscal.

À Seção de Execução de Despesas Diversas para emissão de nota de empenho em favor da empresa, havendo regularidade fiscal.

Após à Divisão de Contratações e Material para prosseguir.

Com relação à informação sobre licitantes que não mantiveram a proposta ou deixaram de entregar documentação (despacho 1799065) oportunamente, a questão será apreciada.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 31/08/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1977574** e o código CRC **163BC552**.